



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 205/2017

De 09.11.2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA” QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), que será repassado durante o exercício de 2017, levando-se em conta as disponibilidades financeira do Município, sendo que será distribuído às entidades abaixo discriminadas:

- **Irmandade da Santa Casa de Angatuba**, no valor de **R\$ 1.400.000,00** (um milhão, e quatrocentos mil reais)

Artigo 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

| | | |
|--------------------------------|--|------------------|
| 02 | Poder Executivo | |
| 02.07 | Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva | |
| 02.07.01 | Fundo Municipal de Saúde | |
| 3.3.50.43.00 10.302.0013.2.020 | Subvenção Social | R\$ 1.400.000,00 |

Artigo 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 de novembro de 2.017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal